



REUNIÕES PROPOSTAS MINUTAS

Procurar...



Propostas ▸ 1766-2018 [DP]



encaminhar  
p/ execução



## 1766-2018 [DP]

**Assunto** PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE ESPECÍFICA DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER) DO BARRANCO DO VELHO: REVOGAR A DELIBERAÇÃO CML DE 18.05.2016; DETERMINAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO; DEFINIR OS TERMOS DE REFERÊNCIA; ISENTAR A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA; DAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

**Resumo** 1. Revogar a deliberação de câmara de 18.05.2016, que determinou o início da alteração do Plano de Pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) do Barranco do Velho, com vista a acolher a resposta social na área da saúde mental. 2. Determinar a alteração do PPPIERBV, atento aos termos de referência constantes no ponto 3 da presente proposta, a elaborar no prazo de 24 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º, conjugado com os números 1 e 3 do artigo 76.º, ambos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT). 3. Definir os termos de referência da alteração do Plano, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJGT, atendendo às atuais opções de estratégia ao nível da política municipal de Ordenamento do Território, tendo como objetivo adequar o mesmo às atuais necessidades da população, com vista à requalificação/ reabilitação e ampliação do Equipamento Social Existente (Centro Comunitário da Nossa Senhora da Conceição), com vista a acolher novas respostas sociais (para além das existentes). 4. Isentar a alteração ao Plano de Avaliação Ambiental Estratégica, atento ao disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJGT conjugado com o previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio, considerando que a alteração em causa, pela sua natureza e dimensão, não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente. 5. Publicar a presente deliberação, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJGT, fixando um prazo de 15 dias (cfr. n.º 2 do artigo 88.º do do mesmo diploma) para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. 6. Divulgar a presente deliberação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio eletrónico do município, nos termos do número 1 do artigo 76.º do RJGT. 7. Comunicar o teor da presente deliberação às entidades públicas representativas dos interesses a ponderar, nomeadamente: a) CCDR-Algarve; b) Segurança Social; c) ICNF. 8. Dar conhecimento da presente deliberação à Assembleia Municipal de Loulé; 9. Dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia de Salir.

**Tema** Urbanismo e Planeamento

**Valor**

[Ver Todas as Propriedades](#)

[Editar Propriedades](#)



Proposta agendada na 21ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (7 de novembro de 2018)



Aprovado por unanimidade.

## Despachos

Deliberação do **Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé**  
07 de Novembro de 2018 às 15:08:22

Aprovado por unanimidade.

**Resultado:** Proposta Aprovada

21ª Reunião 2018 - Portal do Executivo da Câmara Municipal de Loulé (7 de novembro de 2018)

[VER MAIS HISTÓRICO](#) 3

## Anexos

novo documento ou arraste ficheiros para aqui

Localizar um ficheiro

- ✓ Nome
- Proposta ...

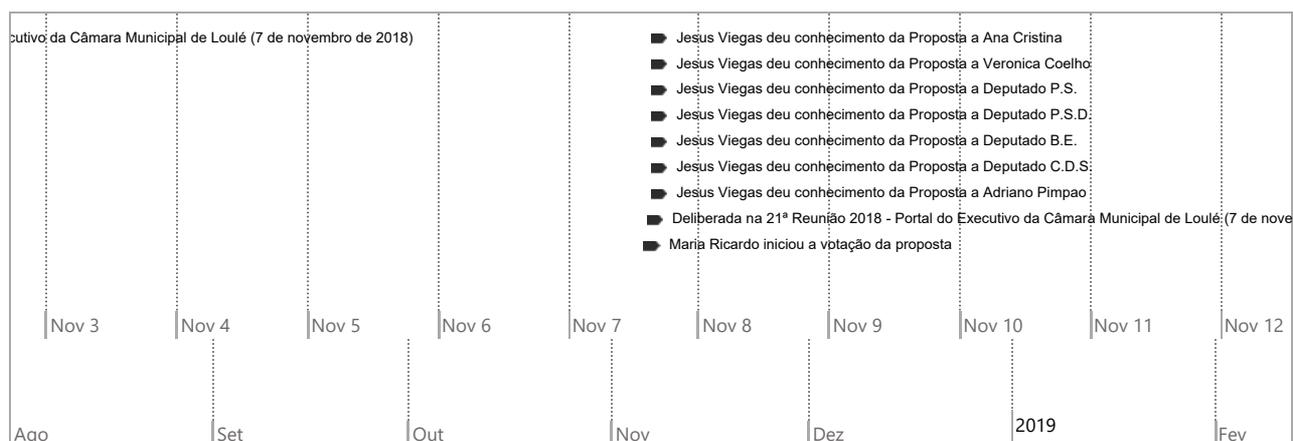
## Desdobramentos

Localizar um ficheiro

- ✓ Nome

Não existem documentos nesta vista.

## Cronologia



© 2018 CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ  
Todos os direitos reservados  
Termos e condições de utilização





**Câmara Municipal de Loulé**  
Divisão de Planeamento

---

**PROPOSTA**

**ASSUNTO: PLANO DE PORMENOR NA MODALIDADE ESPECÍFICA DE PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER) DO BARRANCO DO VELHO: REVOGAR A DELIBERAÇÃO CML DE 18.05.2016; DETERMINAR O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO; DEFINIR OS TERMOS DE REFERÊNCIA; ISENTAR A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA; DAR CONHECIMENTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL.**

**Considerando que:**

- a) A Instituição de Solidariedade Social da Serra do Caldeirão é uma IPSS que desenvolve a sua atividade na zona nordeste da freguesia de Salir, designadamente na localidade do Barranco do Velho e zona envolvente, a partir de um Centro Comunitário construído há cerca 12-14 anos.
- b) Esta IPSS, desde 2007, manifestou interesse na construção de um equipamento social designado por Lar de Idosos e Lar Residencial destinado a pessoas com deficiência, tendo apresentado um projeto de alteração e ampliação do Centro Comunitário de Nossa Senhora da Conceição (processo n.º 751/2007).
- c) Por seu lado, a Câmara Municipal de Loulé desenvolveu todas as condições ao nível do planeamento para que a candidatura fosse possível, tendo desenvolvido a elaboração de um Plano de Pormenor, na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER), o qual foi publicado sob o Aviso n.º 22386/2009 na 2.ª Série do DR n.º240, de 14 de dezembro de 2009 (PPPIERBV em vigor).
- d) A IPSS apresentou então uma candidatura para desenvolver as respostas sociais a que se propunha inicialmente, mas por motivos de natureza diversa, a candidatura acabou por não ter êxito. Assim, no sentido de viabilizar um equipamento social já construído (Centro Comunitário), esta instituição reformulou os seus objetivos para a apresentação de uma nova candidatura a um outro tipo de equipamento social na área da saúde mental, tendo o município de Loulé determinado, em reunião de Câmara de 18.05.2016, dar início ao procedimento de alteração do PPPIERBV e aprovar os respetivos termos de referência.



## **Câmara Municipal de Loulé**

### **Divisão de Planeamento**

---

e) Em sede de apreciação da proposta de alteração ao PPPIERBV deliberada em 18.05.2016, o Serviço Nacional de Saúde (SNS) / ARS Algarve, IP pronunciou-se em 24.01.2017<sup>1</sup>, no seguinte sentido: “Ora, embora se reconheça que deve existir um acérrimo investimento para garantir mais cuidados de saúde mental no Algarve, assim como o facto das doenças mentais serem cada vez mais comuns e terem um efeito negativo na qualidade de vida pessoal e profissional, entende-se que, de momento, não existem condições para que a ARS Algarve, IP assuma o compromisso de que a valência na área da saúde mental ora proposta (Ampliação do Equipamento Social Existente – Edifício do Centro de Dia “Centro Comunitário da Nossa Senhora da Conceição”, de forma a acolher a valência na área da saúde mental, em substituição do Edifício do Lar previsto no Plano vigente) irá integrar a RNCCI de Saúde Mental e a que tempo tal ocorrerá (...)”.

f) Decorridos cerca de dois anos e aguardando-se pela homologação, por parte da Direção Geral do Território da cartografia base que suportará a alteração do plano em causa, a IPSS determinou apresentar uma nova candidatura, desta vez para acolher as seguintes respostas sociais: lar residencial para pessoas com deficiência e incapacidade e centro de atividades ocupacionais (CAO). Ora, tal facto implica igualmente a alteração do Plano de Pormenor vigente, quer pelas novas respostas sociais pretendidas, quer pela intenção de ampliar o edifício existente em substituição de um novo edifício isolado, conforme previsto no PPPIERBV.

Neste sentido e por forma a compatibilizar o projeto de requalificação/ reabilitação e ampliação do Centro Comunitário de Nossa Senhora da Conceição, sito na localidade do Barranco do Velho, freguesia de Salir, **tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal de Loulé delibere:**

1. Revogar a deliberação de câmara de 18.05.2016, que determinou o início da alteração do Plano de Pormenor na modalidade específica de Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER) do Barranco do Velho, com vista a acolher a resposta social na área da saúde mental.

---

<sup>1</sup> Registo entrada CML n.º 3187, de 26.01.2017.



## **Câmara Municipal de Loulé**

### **Divisão de Planeamento**

---

2. Determinar a alteração do PPPIERBV, atento aos termos de referência constantes no ponto 3 da presente proposta, a elaborar no prazo de 24 meses, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º<sup>2</sup>, conjugado com os números 1<sup>3</sup> e 3<sup>4</sup> do artigo 76.º, ambos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT)<sup>5</sup>.

3. Definir os termos de referência da alteração do Plano, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT, atendendo às atuais opções de estratégia ao nível da política municipal de Ordenamento do Território, tendo como objetivo adequar o mesmo às atuais necessidades da população, com vista à requalificação/ reabilitação e ampliação do Equipamento Social Existente (Centro Comunitário da Nossa Senhora da Conceição), com vista a acolher novas respostas sociais (para além das existentes).

4. Isentar a alteração ao Plano de Avaliação Ambiental Estratégica, atento ao disposto no n.º 1 do artigo 120.º<sup>6</sup> do RJIGT conjugado com o previsto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho<sup>7</sup>, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio, considerando que a alteração em causa, pela sua natureza e dimensão, não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

5. Publicar a presente deliberação, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º<sup>8</sup> do RJIGT, fixando um prazo de 15 dias (cfr. n.º 2 do artigo 88.º<sup>9</sup> do do mesmo diploma) para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

---

<sup>2</sup> Estabelece o n.º 1 do artigo 119.º que, “As alterações aos programas e planos territoriais seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto -lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, com exceção do disposto nos números e artigos seguintes”.

<sup>3</sup> Dispõe o n.º 1 do artigo 76.º que, “A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal”.

<sup>4</sup> Dispõe o n.º 3 do artigo 76.º que, “Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares”.

<sup>5</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

<sup>6</sup> Estabelece o n.º 1 do artigo 120.º que, “As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

<sup>7</sup> Diploma legal que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente (cfr. n.º 1 do artigo 1.º).

<sup>8</sup> Dispõe a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º que, “São publicados na 2.ª série do Diário da República: A deliberação municipal que determina a elaboração de plano municipal;”.

<sup>9</sup> Dispõe o n.º 2 do artigo 88.º que, “A deliberação que determina a elaboração do plano estabelece um prazo, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração”.



***Câmara Municipal de Loulé***  
**Divisão de Planeamento**

---

6. Divulgar a presente deliberação na comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio eletrónico do município, nos termos do número 1 do artigo 76.º do RJIGT.

7. Comunicar o teor da presente deliberação às entidades públicas representativas dos interesses a ponderar, nomeadamente:

- a) CCDR-Algarve;
- b) Segurança Social;
- c) ICNF.

8. Dar conhecimento da presente deliberação à Assembleia Municipal de Loulé;

9. Dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia de Salir.

Loulé, 25 de Outubro de 2018

A VEREADORA, Heloísa Madeira